

3 - TERMO DE COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

TERMO DE COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A **COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA** REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRA NO SISTEMA ELÉTRICO DE DISTRIBUIÇÃO.

A **COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA**, doravante denominada simplesmente "COPREL", com sede na Avenida Brasil, 2530, Bairro Hermany, na Cidade de Ibirubá/RS, inscrita no CGC/MF/CNPJ sob Nº 90.660.754/0001-60 e **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA** doravante denominado simplesmente "**COOPERANTE**" sob o CNPJ/CPF/MF Nº 92.406.180/0001-24, situada na localidade de Gramado, no município de Ernestina - RS, CEP: 99140-000, observando as disposições e princípios contidos na Lei 5.764/71, no Estatuto Social da COPREL, na Resolução Normativa ANEEL nº 414/10 e na Resolução Normativa ANEEL nº 250/07, têm entre si, justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Compromisso e Participação Financeira estabelecer condições para a realização de obra no sistema elétrico de distribuição, diretamente pela COPREL ou por terceiro legalmente habilitado, destinada a beneficiar o (s) imóvel (eis) localizado (s) na localidade de P Gramado, no município de Ernestina - RS, definida nos seguintes documentos:

- 1.1. Projeto: 2022-47892.
- 1.2. Orçamento: 2022-47892.
- 1.3. Pedido: 148476-2021.
- 1.4. Resumo da obra: Substituição de transformador de distribuição e modificação de rede. Tipo de Fornecimento: C13. Tensão: 220/380V.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Observados os padrões de projeto e montagem do sistema elétrico da COPREL e a legislação vigente a obra objeto deste Termo resulta nos seguintes valores:

1. Valor Total da Obra: R\$ 40.378,23.
2. Valor de Responsabilidade da COPREL: R\$ 10.395,05.
3. Valor de Participação do Fundo Mais Energia: R\$ 14.991,59.
4. Valor da Participação do COOPERANTE: R\$ 14.991,59 (Quatorze mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos).

2.1.1. O valor referente a ODS: R\$ 0,00.

2.2 A obra acima caracterizada, após sua execução, será incorporada ao ativo imobilizado da COPREL.

2.2.1. O valor da participação financeira do COOPERANTE definida no presente Termo, seja ela executada pela COPREL ou por terceiro, não é reembolsável e não integrará a base de remuneração dos ativos da COPREL, não fazendo parte da base de cálculo do reajuste tarifário da COPREL.

2.2.2. Em relação ao valor da participação do SOLICITANTE, não lhe cabe qualquer espécie de reembolso, em momento algum, por tratar-se de participação de sua responsabilidade, conforme legislação vigente.

2.3 O COOPERANTE tem o **prazo máximo de 30 (trinta) dias para confirmar a execução da obra** e manifestar sua opção pela execução direta ou pela sua execução pela COPREL. Esgotado o **prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação do COOPERANTE**, o orçamento apresentado pela COPREL perderá a validade.

2.3.1 O pagamento da participação financeira pelo COOPERANTE caracteriza a opção pela execução da obra pela COPREL, devendo neste caso ser efetuado o pagamento do Boleto de Cobrança Nº 22/100031-9, o valor integral constante na cláusula 2.1 item "4" (Valor da Participação do Cooperante) dentro do prazo de vencimento

2.4 O prazo para **concluir a execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias** contados da data da confirmação pela COPREL do pagamento do valor integral da participação financeira do cooperante. **O pagamento do boleto também caracteriza aceitação expressa do COOPERANTE pela utilização dos recursos do FUNDO MAIS ENERGIA para reduzir o valor da sua participação financeira, observado o disposto no item "2.5"**

2.4.1. Na hipótese de execução direta pela COPREL, poderá ela subcontratar a realização da obra.

2.4.2. Em caso de opção pelo COOPERANTE de contratação de empresa legalmente habilitada e cadastrada pela COPREL para a execução da obra, ficará o seu início condicionado à aprovação do projeto pela COPREL.

2.5 Em decorrência de que o objetivo dos recursos da participação financeira da COPREL do FUNDO MAIS ENERGIA é a destinação para investimentos em expansão ou ampliação de redes elétricas (projetos/aumento de carga), para que não fique inviabilizado o retorno deste investimento, fica estabelecido que pelo período de **60 (sessenta) meses**, contados da execução do projeto, **o COOPERANTE não poderá instalar na propriedade** beneficiada pelos recursos ora concedidos qualquer projeto de suprimento de fonte alternativa de energia **através de micro e minigeração distribuída no sistema de compensação**, sob pena de ficar obrigado a pagar à COPREL uma compensação financeira no valor equivalente a 30% (trinta

3 - TERMO DE COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

por cento) do valor do projeto de aumento de carga executado para beneficiá-lo, compensação limitada à soma dos valores especificados nos itens 3 e 4 do item 2.1 da cláusula segunda.

2.5.1 Se houver algum interesse da COPREL em instalar algum projeto de suprimento de fonte alternativa de energia ou se houver interesse que essa instalação seja realizada pelo COOPERANTE, poderá a COPREL, a seu exclusivo critério, não exigir do COOPERANTE a compensação financeira de que trata o item 2.5 desta cláusula.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO DO (S) COOPERANTE (S)

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 Da COPREL:

4.1.1. Proceder a execução da obra, caso confirmada a opção do COOPERANTE, nos termos do item 2.3.

4.1.2. Efetuar a ligação da (s) Unidade (s) Consumidora (s) nos prazos estipulados na legislação vigente, depois de concluída a obra e satisfeitas, pelo (s) COOPERANTE (s), as condições técnicas relativas a (s) sua (s) entrada (s) de energia e cumpridas as demais exigências regulamentares pertinentes.

4.1.3. Participar no custeio da obra no montante estabelecido na Clausula Segunda;

4.2. Do (s) COOPERANTE (S):

4.2.1. Participar no custeio da obra no montante estabelecido na Cláusula Segunda.

4.2.2. Preparar a entrada de energia no prazo estabelecido para a conclusão da obra.

4.2.3 O descumprimento do estabelecido nos itens 4.2.1 e 4.2.2 deverá ser justificado formalmente pelo COOPERANTE à COPREL que, após análise poderá optar pela aplicação do disposto no item 2.3.

4.2.4 Caso haja desistência da ligação o (s) COOPERANTE (S) deverá (ão) arcar com os custos necessários ao retorno a situação original. Os materiais fornecidos pela COPREL deverão ser devolvidos e/ou ressarcidos. Havendo interesse da COPREL em manter parte das instalações, os respectivos valores deverão ser abatidos no montante a ser ressarcido.

4.2.5 O prazo para ressarcimento dos custos relacionados no item 4.2.4 é de 45 dias após o término do prazo definido no item 2.3 ou da comunicação da desistência.

4.2.6 - As modificações e/ou alterações que se fizerem necessárias na rede de distribuição, após a definição do projeto e detectadas na fase de execução, ocasionará imediatamente a suspensão da execução da obra por parte da COPREL, hipótese em que o projeto deverá ser refeito, procedendo-se as alterações necessárias e os custos das alterações solicitadas comparados ao orçamento original. Caso ocorram diferenças, os valores complementares deverão ser integralizados pelo COOPERANTE.

4.2.7. Nos projetos onde há necessidade de instalação de transformador particular, o cooperante deverá encaminhar para aprovação da área de engenharia da Coprel, os projetos elétrico e civil, em três vias, contendo o memorial técnico descritivo com a relação de cargas a serem instaladas, devidamente acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto e execução, elétrico e civil, com os responsáveis técnicos devidamente inscritos no CREA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo vigorará desde a sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes, ressalvados os casos de extinção especial previstos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO E MORA

6.1. As obras não serão iniciadas pela COPREL antes de ser efetuado o pagamento da participação financeira do COOPERANTE, nos termos do item 2.4.

6.1.1. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 2.3 sem que o COOPERANTE tenha efetuado o pagamento da participação financeira e envio do respectivo comprovante, o presente Termo de Compromisso e Participação Financeira será automaticamente extinto, estando a COPREL desobrigada a dar início ou prosseguimento às obras.

6.2. Se excepcionalmente a COPREL tiver iniciado ou até mesmo concluído as obras sem o pagamento integral da participação financeira do COOPERANTE, sobre o saldo devedor incidirá em favor da COPREL uma multa convencional de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% ao ano, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

6.2.1. Se eventualmente, a COPREL tiver que recorrer a procedimento administrativo ou judicial para a defesa de seus direitos ou para recebimento do que lhe for devido em função do presente contrato, de principal e/ou encargos, responderá o COOPERANTE pelas despesas, custas judiciais e extrajudiciais e pelos honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) sobre o total do débito.

6.2.2. Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, o COOPERANTE emite neste ato uma nota promissória a favor da COPREL com vencimento à vista.

6.3. O presente contrato consubstancia título executivo previsto no artigo 585, II do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Condições gerais do projeto.

7.2. Observações relativas aos requisitos da medição se houver.

7.3. As modificações e/ou alterações que se fizerem necessárias na rede de distribuição, após a definição do projeto e detectadas na fase de execução, ocasionará imediatamente a suspensão da execução da obra por parte da COPREL, hipótese em que o projeto deverá ser refeito, procedendo-se as alterações necessárias e os custos das alterações solicitadas

3 - TERMO DE COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

comparados ao orçamento original. Caso ocorram diferenças, os valores complementares deverão ser integralizados pelo COOPERANTE.

7.4 A compensação financeira de que trata o item 2.5 da cláusula segunda se constitui em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do CPC.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE

8.1. Em atendimento ao que determina a legislação vigente do setor elétrico, havendo a execução da obra, após a sua conclusão os bens e instalações objeto do presente instrumento, até o ponto de entrega de energia para a unidade consumidora, serão incorporados ao patrimônio da COPREL.

8.2 O ponto de entrega de energia para a unidade consumidora, estabelecido conforme legislação vigente define o limite da propriedade da COPREL.

CLÁUSULA NONA – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

9.1. Compete à COPREL a operação e a manutenção dos bens e instalações de sua propriedade.

9.2 Compete ao COOPERANTE a manutenção das instalações físicas de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso a obra seja executada por terceiros, a COPREL poderá exercer ampla fiscalização na execução do presente Instrumento, podendo designar, para tal fim, fiscais entre seus próprios empregados ou contratar terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito entre as partes o foro da Cidade de Ibirubá, no Estado do Rio Grande do Sul, para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, todas assinadas pelos contratantes e testemunhas abaixo identificadas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Ibirubá-RS, 26 de janeiro de 2022.

PELA COPREL

PELO (S) COOPERANTE (S)

Herton Naressi
Azzolin

Assinado de forma digital
por Herton Naressi
Azzolin
Dados: 2022.01.27
10:00:10 -03'00'

CPF:

Nome:

CPF/CNPJ: 92.406.180/0001-24

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

TESTEMUNHAS:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome: